



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Dispõe sobre o Programa de Assistência ao Educando no âmbito do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora.

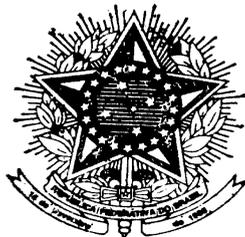
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 1º da Portaria nº 959 de 2013 do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes e normas gerais para fins de funcionamento dos Colégios de Aplicação, mantidos e administrados pelas Universidades Federais e que integram o Sistema Federal de Ensino; e o art. 4º, inciso I, que estabelece o oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos na faixa etária do atendimento e considerando o que consta do **Processo 23071.006332/2017-16** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir na Política de Assistência Estudantil da UFJF, vinculada a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil/PROAE, o Programa de Assistência ao Educando do Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF e suas normas regulamentadoras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Assistência ao Educando tem como princípios a equidade, a transparência, a gestão participativa, a integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF e a supremacia do atendimento às necessidades socioeconômicas e educacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único. As ações previstas nessa Resolução visam implementar atividades continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos educandos, por meio de ações integradas, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sócio-assistenciais e políticas públicas locais.

Art. 3º. O Programa de Assistência ao Educando tem os seguintes objetivos:

I - democratizar as condições de permanência dos estudantes do Colégio, viabilizando o acesso aos direitos básicos para seu desenvolvimento escolar;

II - promover a inclusão social pela educação;

III - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão escolar;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho educacional;

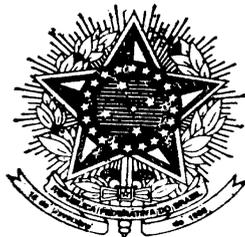
V - ofertar ações de cunho psicossocial e socioeducativo, visando uma melhor integração dos educandos;

VI – primar pelo rigor aos padrões técnicos, pela eficiência e agilidade nas avaliações dos educandos;

VII – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS, CULTURAIS/ARTÍSTICAS E DE SAÚDE/BEM ESTAR

Art. 5º. O Programa propõe-se a otimizar e dar maior visibilidade às ações e projetos desenvolvidos pelo corpo técnico e docente do Colégio no que se refere ao acolhimento, orientação e acompanhamento de demandas educacionais, que visem o desenvolvimento integral dos alunos em processo de escolarização, tanto no âmbito da aprendizagem quanto no das relações interpessoais, respeitando as particularidades de seus alunos, trabalhando suas limitações/dificuldades/vulnerabilidades e valorizando suas potencialidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º As ações supracitadas se caracterizam enquanto atividades desportivas, culturais, de saúde, psicossociais, inclusivas, de aperfeiçoamento técnico e profissional, pedagógicas e demais ações relacionadas ao âmbito educacional, de forma a aproveitar e potencializar os recursos humanos existentes e as ações já desenvolvidas no C.A. João XXIII, por meio de parcerias internas e externas.

§2º As ações cabíveis ao Núcleo de Apoio Escolar/NAE, que é composto por equipe multiprofissional de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, caracterizam-se pelo encaminhamento dos alunos às atividades referidas neste artigo, quando se identificar as necessidades psicopedagógicas e sociais dos educandos atendidos pelo Programa de Assistência ao Educando.

§ 3º As ações e projetos integrados ao Programa de Assistência ao Educando visam uma educação pensada em sua integralidade.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E BOLSAS

Art. 6º. O Programa de Assistência ao Educando pretende o atendimento às principais demandas dos alunos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF, a fim de que conquiste os avanços delineados na política de assistência estudantil do Ministério da Educação, e a efetivação dos investimentos preconizados na Ação Orçamentária 20 RI, que serão regulamentados por meio de editais e portarias de acordo com suas especificidades:

I - Auxílio Material Escolar: consiste na concessão ao aluno bolsista de Kit Escolar Básico, conforme lista de material divulgada pelo Colégio, no início do ano letivo ou a qualquer tempo, quando verificadas alterações na situação socioeconômica do aluno ou de seu grupo familiar;

II - Auxílio Tecnologia Assistida: trata-se de valor pecuniário concedido aos alunos com deficiência para aquisição de recursos e serviços, que contribuam para sua inclusão e desenvolvimento ou ampliação de habilidades funcionais, voltados para viabilizar uma vida independente. O benefício será concedido com base em orientação médica, desde que comprovada impossibilidade de aquisição destes junto à rede de saúde – SUS e de acordo com os trâmites e limites da matriz orçamentária da UFJF.

III - Auxílio-Transporte: destina-se exclusivamente ao deslocamento do aluno no percurso casa-escola-casa. O aluno selecionado receberá mensalmente valor revertido em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

vale transporte para ser utilizado no transporte coletivo local, durante o ano letivo, excetuando-se os períodos de férias e recessos escolares.

IV - Auxílio-Alimentação: consiste no oferecimento de refeições gratuitas nos Restaurantes Universitários da UFJF, inclusive com a possibilidade de disponibilização de veículo pela UFJF, para transporte dos alunos no trajeto escola–Restaurante Universitário Centro-escola, se houver condições para tanto;

V - Auxílio Desenvolvimento Técnico-Científico: trata-se de recurso assegurado para o desenvolvimento técnico-científico dos alunos em vulnerabilidade socioeconômica, por meio de incentivo financeiro à participação em eventos e atividades técnico-científicas, mobilidade acadêmica, trabalhos de campo, publicação, dentre outros que contribuam para sua formação;

VI - Auxílio-Corujinha: recurso financeiro mensal continuado, disponibilizado ao estudante de baixa condição socioeconômica, a fim de contribuir para a sua permanência na Instituição e conclusão dos estudos.

VII – Auxílio Sociopedagógico: promoção de iniciativas sociopsicopedagógicas que minimizem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes

VIII - Auxílio-Inclusão: investimento, por meio de ação conjunta com o Grupo de Trabalho de Acessibilidade e Inclusão do Colégio - GT Inclusão, para promoção de acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades escolares, por meio do investimento para aquisição de materiais e serviços especializados e formação profissional;

IX - Auxílio-Emergencial: concessão excepcional de valor pecuniário ao aluno que comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, a ser criteriosamente identificada por profissional de Serviço Social do Colégio e acompanhada pelo Núcleo de Apoio Escolar/ NAE, nos limites da reserva financeira possível da UFJF/Colégio de Aplicação João XXIII.

Parágrafo único. Todas as modalidades de Auxílios e Bolsas estão condicionadas a processos de seleção e avaliação socioeconômica que serão elaborados e conduzidos pelos profissionais de Serviço Social, com apoio dos profissionais do NAE do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 7º. O processo de avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o educando em vulnerabilidade social, garantindo um tratamento equânime para o acesso ao Programa de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. Vulnerabilidade social deve ser entendida como processo de exclusão, discriminação e/ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Art. 8º. O processo de avaliação socioeconômica será realizado exclusivamente por profissionais de Serviço Social, vinculados ao NAE do Colégio de Aplicação João XXIII e/ou por profissionais de Serviço Social contratados ou em caráter de colaboração, caso a demanda de pedidos de auxílios ultrapasse a capacidade de trabalho dos profissionais do quadro da Instituição.

Art. 9º. O processo de avaliação socioeconômica far-se-á com base nos documentos previstos em edital a ser divulgado quando do processo de seleção e que deverão ser entregues no ato de inscrição do educando nos Programas de Assistência ao Educando, na forma estabelecida nos referidos editais.

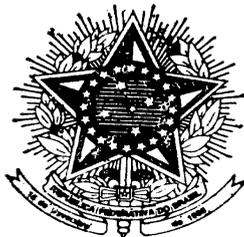
§ 1º A critério da equipe técnica da NAE ou por solicitação do educando, poderá haver entrevistas durante o processo da avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

§ 2º. O não atendimento do discente à convocação para entrevista implicará na anulação de sua inscrição no edital e/ou o cancelamento de seu(s) auxílio(s).

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 10. São condições para concessão dos benefícios de Assistência ao Educando:

I - estar regularmente matriculado (a) no Colégio de Aplicação João XXIII;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II - submeter-se e ser aprovado em processo de avaliação socioeconômica, regulamentado por portaria específica do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 11. São condições para manutenção dos benefícios de Assistência ao Educando:

I - estar regularmente matriculado (a) no Colégio;

II - manter as condições socioeconômicas identificadas no processo de avaliação sócio econômica;

III - ter a frequência escolar compatível para aprovação no ano letivo;

IV - responder às convocações do NAE.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. Os benefícios do Programa de Assistência ao Educando no âmbito do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF serão suspensos/cancelados nas seguintes situações:

I - transferência escolar ou não renovação de matrícula;

II - não comparecimento às convocações do NAE, observando-se o limite de três notificações a serem realizadas por meio de circular na agenda dos alunos e ciência dos responsáveis;

III - por solicitação do educando e/ou responsável legal;

IV - modificação de perfil socioeconômico que torne incompatível com os critérios de concessão dos benefícios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

V - identificação de omissão de informações ou apresentação de documentação fraudulenta.

§ 1º A participação no programa poderá ser retomada quando atendidas as convocações pelo educando, após análise da justificativa que levou à hipótese de suspensão/cancelamento.

§ 2º Na situação prevista no inciso III, o educando poderá solicitar novamente o benefício no ano seguinte ao do cancelamento.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 13. O Programa de Assistência ao Educando visa alcançar resultados de redução da taxa de retenção e evasão escolar por motivos de vulnerabilidade social, além da melhoria da qualidade de vida e educação dos alunos atendidos.

Parágrafo único. Para que possa ser analisada a efetividade das ações do Programa, serão elaborados instrumentos de avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 14. O Programa de Assistência ao Educando poderá ser financiado pela matriz CONDICAP, bem como por outras ações da matriz orçamentária de outros custeios e capitais IOCC conforme disposto no Artigo 4º do decreto nº 7233, de 19 de julho de 2010.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO/RESPONSÁVEL LEGAL NOS PROGRAMAS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 15. Os alunos assistidos pelo Programa de Assistência ao Educando do C.A. João XXIII/UFJF têm direito a:

I - solicitar reavaliação de sua classificação nos grupos de acesso às bolsas e auxílios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II - receber bolsas e auxílios, no valor correspondente à modalidade/projeto para o qual foi selecionado, conforme avaliação técnica.

Art. 16. O educando (e/ou responsável legal) assistido por esse Programa tem os seguintes deveres:

I - informar ao NAE qualquer alteração em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar;

II - comparecer sempre que convocado pelo NAE;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Colégio/NAE;

IV - ressarcir ao Colégio de Aplicação João XXIII valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A regulamentação complementar, necessária ao funcionamento e operacionalização do Programa de Assistência ao Educando, deverá ser publicada pelo Colégio/NAE, observando-se os princípios da transparência e da participação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do NAE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 30 de maio de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU